



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

44257 PJ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DOS SERVIDORES DO CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL

CNPJ 61.886.255/0001 - 98

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e dos Militares do Centro Técnico Aeroespacial - ADCCTA, fundada em 08 de maio de 1990, com sede e foro no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sito à Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, número 50, Vila das Acácias, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada com personalidade jurídica distinta de seus associados, de número ilimitado, somente se dissolverá por deliberação de sua Assembleia Geral, na forma da lei, deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

§ 1º O Decreto Federal nº. 6834/2009 estabeleceu nova estrutura regimental do Comando da Aeronáutica, criando o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA (art. 21, "caput" e parágrafo único) ampliando-se, desta forma, as finalidades institucionais do Centro Técnico Aeroespacial - CTA. Todavia, permanecerá a denominação de Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial - ADCCTA, ensejada por seus associados fundadores.

§ 2º A Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e dos Militares do Centro Técnico Aeroespacial, inscrita no CNPJ sob o nº 61.886.255/0001-98, manterá assim, para todos os efeitos, a sigla ADCCTA.

§ 3º Declarada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº. 4662, de 13 de dezembro de 1994, da cidade de São José dos Campos/SP.

Art. 2º A ADCCTA tem por finalidade:

I - Congregar associados, colaboradores, parceiros, convidados e visitantes, sem distinção de origem, raça, classe social, sexo, cor, idade, credo religioso e concepção política, incentivando a interação e a participação dos congregados na realização de atividades sociais;

II - Promover, em conjunto com as instituições públicas ou privadas, dentro de suas possibilidades estruturais e financeiras, a assistência social, a valorização da cidadania, da ética, dos direitos humanos, do Estado de Direito, das instituições democráticas e de outros valores universais do interesse da associação ou da sociedade;

1

Pç. Mal Eduardo Gomes, nº 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos - SP - CEP: 12.228-615 | 61.886.255/0001-98

secretaria@adccta.com.br (12) 3947-3475 www.adccta.com adcctaevocce



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

III - Promover, dentro de suas possibilidades, a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IV - Exercer, de acordo com sua capacidade operacional, a ação do voluntariado;

V - Promover à cultura, a ciência, a arte, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico de interesse social que se relacionem as suas atividades e que estejam sob sua responsabilidade funcional;

VI - Incentivar e fomentar as práticas desportivas, formais ou não formais, preferencialmente, as modalidades olímpicas, visando à formação de novos atletas, como forma de contribuir para o integral desenvolvimento da personalidade humana;

VII - Defender, preservar e conservar o meio ambiente, na exata proporção de suas possibilidades;

VIII - Desenvolver experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

IX - Desenvolver a ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão;

X - Promover a valorização da educação ou contribuir para a melhoria de qualidade do ensino em todos os níveis, a destacar:

a) Atendimento em creche e pré-escolas para crianças até seis anos de idade, realizado por meio de planos de trabalho ou termos de parcerias, celebradas com instituições públicas ou privadas.

b) A educação será promovida e incentivada com a colaboração das instituições públicas ou privadas de ensino, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação e sua especialização para integrar ao mercado de trabalho.

c) O atendimento aos associados ou seus dependentes, bem como a sociedade conveniada, que demonstrarem insuficiência de recursos, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático escolar ou assistência à saúde específica, observado sempre, a dotação orçamentária para consecução de tais objetivos.

XI - Promover reuniões beneficentes, culturais, sociais, ecológicas e esportivas, dentro de suas possibilidades;

XII - Organizar, empreender e estimular outras iniciativas de interesse e em benefício de seus associados e das sociedades conveniadas;

XIII - Ceder, quando possível, suas instalações e dependências às instituições beneficentes, com quem mantenha relacionamento, para auxiliá-las em seus objetivos;

XIV - Comemorar as datas históricas do Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica, em especial, ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, que possibilitem os intercâmbios culturais, sociais e desportivos;

XV - Estreitar os vínculos de perfeita harmonia com outras entidades congêneres, tanto individuais, como coletivas;

XVI - Promover atividades sociais internas e externas, culturais, de entretenimento, seminários, treinamentos e outras atividades esportivas, julgadas convenientes, inclusive para obtenção de recursos para custeio da Associação;

XVII - Organizar a biblioteca e o seu acervo cultural, disponibilizando-se o acervo para livre visitação e consulta, dentro de suas possibilidades materiais;

XVIII - Realizar o controle do seu acervo patrimonial;



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

XIX - Auxiliar na construção de um corpo social e de sociedades livres, justas e solidárias, realçando os valores do trabalho e da livre iniciativa.

Parágrafo único. A ADCCTA, para a consecução de seus objetivos, poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, conforme a legislação nacional em vigor.

Art. 3º A ADCCTA não poderá envolver-se em política sindical ou partidária, nem em assuntos estritamente religiosos.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CORES, DO PAVILHÃO E DOS SÍMBOLOS

Art. 4º A ADCCTA adotará as cores azul, branca e preta.

§ 1º O pavilhão social tem a forma circular, contendo os dizeres: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA DOS SERVIDORES DO CTA (na parte superior) e ADCCTA, na parte inferior, circundando o logogrifo ADCCTA (estilizado). Os dizeres ADCCTA, contidos na coroa circular são na cor preta, entremeada pela cor branca. O logogrifo ADCCTA é nas cores azuis e pretas, entremeadas pela cor branca. O Pavilhão é composto pelas cores azul e preta, começando com o azul.

§ 2º O estandarte social, bem como a flâmula, ostenta os mesmos dísticos e cores do pavilhão e são de forma triangular, com fundo azul e tendo no centro o mesmo dizer do pavilhão e laterais na cor preta, circundando todo o triângulo com um pingente azul e branco em cada ponto.

§ 3º O distintivo, em esmalte, tem o formato do emblema do DCTA, com a inscrição ADCCTA, sendo, para os associados, em formato comum para uso na lapela, e para as associadas, em formato de broche.

§ 4º A Diretoria Executiva tem poderes para definir os modelos e as cores dos uniformes, salvo os símbolos, que somente poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

§ 5º A ADCCTA não poderá promover, em seus uniformes esportivos ou uniformes de representações, qualquer símbolo, distintivo ou propagandas de produtos considerados prejudiciais à saúde ou incompatíveis com o espírito da prática desportiva.

§ 6º Todo material representativo da ADCCTA deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e os modelos anexados no Regimento Interno da Associação.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSOCIADOS E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º O quadro de associados é constituído por pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, selecionados e aprovados a critério da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto Social, do Regimento Interno e de outras disposições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente serão admitidos no quadro de associados os menores de 18 anos, quando pensionistas vinculados ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA e das organizações subordinadas ou hóspedes a esta.

Art. 6º A ADCCTA manterá em seus quadros as seguintes categorias de associados:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: Título concedido àqueles que participaram da fundação da ADCCTA e assinaram a respectiva Ata de Fundação da ADCCTA, que está anexada no Regimento Interno;

II - ASSOCIADOS EFETIVOS: Os servidores civis em atividade ou aposentados, os militares da ativa, inativos e pensionistas, todos obrigatoriamente vinculados ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA e das organizações subordinadas ou hóspedes a esta.

III - ASSOCIADOS HONORÁRIOS: São pessoas estranhas ao quadro social que tenham prestado relevantes serviços a ADCCTA;

IV- ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: Título concedido aos associados que tenham prestado relevantes serviços e contribuído para o engrandecimento da ADCCTA;

V - ASSOCIADOS CONVIDADOS: Título concedido aos servidores públicos da União externos ao Comando da Aeronáutica ou vinculada por tempo determinado, aos servidores do Estado membro, aos servidores do município, aos servidores das fundações públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, assim como os servidores do Poder Legislativo, Poder Judiciário ou do Ministério Público, que residam ou exerçam atividades públicas no município de São José dos Campos/SP ou Região Metropolitana do Vale Paraíba e Litoral Norte de São Paulo.

VI- ASSOCIADOS EFETIVOS ESPECIAIS: Os servidores civis em atividade ou aposentados, os militares da ativa, inativo e pensionista, alunos do ITA que estejam matriculados, todos obrigatoriamente vinculados ao Departamento de Ciências e Tecnologia Aeroespacial- DCTA, e demais organizações subordinadas ou hóspedes a esta.

§ 1º As categorias de Associados Atletas e Temporários estão extintas a partir da data de aprovação deste Estatuto Social. Aos associados destas categorias fica assegurado o direito adquirido.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

§ 2º Os candidatos às categorias de Associados Honorários e Beneméritos devem ser apresentados formalmente (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo para deliberação, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para sua aprovação.

§ 3º Os associados de que tratam os incisos I e III deste artigo estão isentos do pagamento da mensalidade aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Os associados Convidados e Honorários não poderão votar e serem votados para os cargos administrativos, legislativos e fiscais da associação.

§ 5º Os novos associados cumprirão um período de carência de 03 (três) meses, a partir da efetivação de sua inscrição na associação para usufruírem das isenções, promoções, eventos e brindes referentes aos períodos festivos, estando isentos da carência, a partir do momento que contratarem algum plano de assistência médica ou odontológica oferecido pela associação.

§ 6º O direito dos ASSOCIADOS EFETIVOS ESPECIAIS é restrito à utilização do Clube ADCCTA (anteriormente denominado CSCT-SJ) e não poderão votar e nem serem votados nas Eleições para os cargos diretivos e conselhos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º A admissão e readmissão de associados serão feitas mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto Social e as seguintes disposições:

I - Da não aprovação da proposta de admissão ou readmissão pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - O associado poderá desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva o seu pedido de demissão.

Art. 8º O associado que pedir demissão poderá ser readmitido, desde que não tenha sido excluído de forma definitiva por falta de natureza grave ou por deliberação anterior do Conselho Deliberativo, com parecer devidamente fundamentado.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 9º A exclusão definitiva do associado só é admissível havendo a justa causa ou por motivos graves, respeitados as legislações pertinentes e as instruções contidas no Regimento Interno da ADCCTA.

§ 1º São requisitos para a exclusão de associados por justa causa:

- I - Violação grave do presente Estatuto Social e demais disposições legais vigentes;
- II - Desvio das finalidades da ADCCTA;
- III - Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da ADCCTA;
- IV- Ausência de pagamento das mensalidades ou demais taxas e adicionais, especialmente os seguros de vida em grupo, assistências médicas e odontológicas, conforme disposição contida no art.15º, §2º deste Estatuto Social, durante o período de 03 (três) meses consecutivos.

§ 2º A ausência de pagamento deverá estar consubstanciada em parecer escrito emitido pela Tesouraria.

§ 3º No caso de exclusão por inadimplemento, o associado sofrerá processo administrativo, com os meios e recursos inerentes. Nesse sentido, o associado inadimplente será notificado a saldar ou justificar o débito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Na ausência de justificação convincente ou pagamento do débito, restará configurada a justa causa para a exclusão do associado, submetendo-se à decisão do Presidente Executivo e do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º Satisfeito o débito que gerou sua exclusão, o associado excluído por inadimplência poderá requerer a sua readmissão nos termos do art.7º deste Estatuto Social.

Art. 10º Serão assegurados ao associado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 11º O associado não poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado, ou privado de seu direito de associar-se ou de permanecer associado, por motivo de consciência, crença ou convicção filosófica ou política, salvo nas imposições que a lei estabelecer.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ADCCTA estabelecerá instruções complementares para admissão, demissão, readmissão e exclusão de seus associados.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

TÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para todos os cargos administrativos da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações, e que cumpram os demais requisitos elencados por este Estatuto Social;

II - Frequentar a sede administrativa ou a sede social, e todas as suas dependências e instalações, extensivo aos seus dependentes e familiares, salvo quando em período de cessão a terceiros;

III - Propor a admissão de novos associados, conforme dispositivos estabelecidos por este Estatuto Social e Regimento Interno;

IV - Participar, com seus dependentes, familiares ou convidados, de todos os eventos sociais, culturais e esportivos, atividades cívicas e festividades da ADCCTA;

V - Pedir demissão do quadro social;

VI - Exercer o direito de petição à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo em defesa de direitos, esclarecimentos de situações de interesse pessoal, contra ilegalidade, excesso ou desvio de poder, de qualquer órgão diretivo;

VII - Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

VIII - participar de todos os benefícios sociais, culturais, artísticos e educacionais oferecidos pela Associação, bem como a inclusão de seus dependentes em tais benefícios, nos termos da lei, conforme estabelecido por este Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 13º O associado não será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei, no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Parágrafo único. O associado poderá exercer o seu direito ao voto para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo desde que tenha, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação, observadas as disposições do art.6º, § 4º deste Estatuto Social.

Art. 14º São considerados dependentes, isentos de pagamento de mensalidade, o cônjuge ou pessoa que comprovadamente mantenha união estável na forma da lei, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e outros dependentes incapazes que vivam na dependência econômica do associado titular, ou mantidos sob a guarda, tutela ou curatela do associado titular.

§ 1º Os pais e sogros do associado, se maiores de 60 (sessenta) anos, são considerados dependentes, conforme disposição em lei previdenciária e isentos de pagamento de mensalidade.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

§ 2º A Diretoria Executiva fixará normas para que visitantes frequentem a sede social ou participem de atividades sociais, culturais, artísticas, esportivas e educacionais, mediante pagamento ou não, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º São deveres dos associados:

I - Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as normas e resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II - Manter, nas dependências da ADCCTA, conduta moral compatível com o decoro público;

III - Pagar pontualmente as contribuições que sejam obrigadas, inclusive, de seus dependentes;

IV - Portar e apresentar, sempre que solicitado, a carteira social e o comprovante de pagamento das mensalidades;

V - Promover o registro de seus dependentes na Secretaria da ADCCTA, respondendo por sua conduta;

VI - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da ADCCTA;

VII - Indenizar, no prazo que lhe for fixado pela Diretoria Executiva, os prejuízos que venha causar, mesmo involuntariamente, respondendo por seus dependentes e convidados;

VIII - Informar por escrito, à Diretoria Executiva, qualquer alteração que venha ocorrer em seu estado civil e de seus dependentes, mudança de endereço e outras informações do interesse administrativo da ADCCTA;

IX - Informar à Diretoria Executiva, imediatamente, o extravio de sua carteira social, ou de seus dependentes;

X - Aceitar todos os cargos para os quais se candidatar à eleição ou nomeação;

XI - Comparecer às Assembleias Gerais, respeitando as disposições do art. 98º do Regimento Interno da ADCCTA;

XII - Prestar apoio e auxílio à ADCCTA, sempre que solicitado.

§ 1º Os deveres elencados neste artigo são extensivos, no que couber, aos dependentes e convidados.

§ 2º Os associados poderão contribuir, além das mensalidades, com taxas e adicionais, referentes ao seguro de vida em grupo, assistências médicas, odontológicas e outros interesses coletivos, a serem estabelecidos no Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 16º Aos associados e seus dependentes, que infringirem o presente Estatuto Social, Regimento Interno ou suas normas internas, serão aplicadas as seguintes penalidades, pela Diretoria Executiva:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- IV - Exclusão.

Art. 17º Compete à Diretoria Executiva analisar caso a caso, levando-se em consideração as circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Aplicada uma das penalidades ao associado, ser-lhe-á facultado o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciados a partir da data que teve ciência da penalidade que lhe fora imposta.

Art. 18º A advertência verbal poderá ser aplicada por Diretor ou Assessor no exercício de atividade ou função.

Art. 19º Ao associado reincidente por mais de 01 (uma) vez, na mesma falta, será aplicada à pena de exclusão.

Art. 20º Ao associado que for aplicada a penalidade da exclusão ou suspensão, permanecerá com a obrigação do pagamento das contribuições estabelecidas até o seu completo desligamento do quadro social.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas a um associado se estendem aos seus dependentes.

Art. 21º O associado que desrespeitar as disposições do art. 98º do Regimento Interno da ADCCTA durante Assembleia Geral, ou em reuniões do Conselho Deliberativo e, advertido pelo Presidente, persistir na ação depreciativa, comete falta grave, punível na forma do Capítulo III, "Das Penalidades", deste Estatuto Social.

Art. 22º O associado ou dependente que ceder ou emprestar sua carteira social a terceiros, sujeitar-se-á, a uma das penalidades definidas no presente Estatuto Social.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 23º O Associado ou dependente desligado do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA e das organizações subordinadas ou hóspedes a esta, serão automaticamente demitidos da ADCCTA.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá adotar medidas especiais para os associados desligados do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA e das organizações subordinadas ou hóspedes a esta, mediante "Termo de Compromisso" ou documento equivalente, desde que não importe prejuízo aos cofres da Associação.

Art. 24º Todas as punições deverão ser comunicadas ao associado ou dependente por escrito, mediante correspondência específica, com expedição de aviso de recebimento.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva manterá arquivo especial dos históricos administrativos e disciplinares de seus associados, por um prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ADCCTA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º A organização e a administração direta ou indireta dos órgãos diretivos da Associação obedecerão aos princípios da ética profissional, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economia e da eficiência.

Art. 26º As normas e os atos administrativos internos e externos deverão ser publicados em boletins informativos internos, no sítio eletrônico da ADCCTA ou periódicos, com amplo acesso de informações aos associados, para que produzam efeitos regulares.

Art. 27º O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal deverão fixar prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecer normas para atender recursos adequados a sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

Art. 28º A Diretoria Executiva deverá fornecer ao associado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento do seu requerimento na secretaria da ADCCTA as certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres com a finalidade de promover a defesa de seus Direitos, esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como atender requisições judiciais conforme prazo fixado pela autoridade.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Parágrafo único. O responsável pelo fornecimento dos documentos, que negar ou retardar as informações requeridas e sua expedição, responderá pela sua omissão, na forma da legislação vigente e deste Estatuto Social.

Art. 29º Para a organização da administração da ADCCTA será obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

I - Os cargos em comissão, empregos e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por conselheiro, associado ou funcionário com formação técnica ou administrativa compatível, nos casos e nas condições estabelecidas pela legislação que regulamenta a profissão;

II - Nos casos de contratação por tempo determinado ou serviço não permanente, deverá ser atendida à necessidade temporária de excepcional interesse associativo;

III - A revisão geral da remuneração dos funcionários será feita sem distinção de índice entre as diversas funções ou especialidades e far-se-á sempre na mesma data;

IV - Serão fixados o limite máximo remuneratório e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos funcionários, observados o limite máximo para gastos desta natureza previsto no orçamento;

V - Até que atinja o limite que se refere o inciso anterior, é vedada a redução de remunerações que implique a supressão das vantagens de caráter individual, adquiridos em razão de desempenho especial;

VI - Os vencimentos, as remunerações ou os salários dos funcionários, serão pagos integralmente a todos na mesma data, descontando as antecipações previstas em leis ou acordos coletivos de trabalho;

VII - Os vencimentos, os salários, as vantagens ou qualquer parcela remunerada, pagos com atraso superior a 30 (trinta) dias, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 30º São Órgãos diretivos da ADCCTA:

I - Assembleia Geral (órgão soberano);

II - Conselho Deliberativo (órgão legislativo);

III - Diretoria Executiva (órgão executivo);

IV - Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

Parágrafo único. Os órgãos acima elencados são independentes e harmônicos entre si.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 31º São órgãos administrativos auxiliares:

- I - Departamentos;
- II - Assessorias;
- III - Comissões.

Art. 32º Os cargos de todos os órgãos constantes nos artigos 30º e 31º, além de outras funções provisórias e das comissões criadas, serão exercidos sem nenhuma remuneração e suas atividades prestadas sob a forma de serviços voluntários.

Art. 33º Para fins deste Estatuto Social será considerado serviço voluntário, a atividade, o encargo ou a função não remunerada prestada a esta associação por pessoa física com objetivos administrativos ou de apoio aos programas e finalidades previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, fiscal, tributária, previdenciário ou afim.

Art. 34º O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão ou documento semelhante, entre a ADCCTA e o prestador de serviço, diretor, assessor ou comissionado, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O prestador de serviço, o diretor ou o comissionado voluntário serão ressarcidos pelas despesas que comprovadamente realizarem no desempenho das atividades voluntárias.

§ 2º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas e aprovadas, por meio de dotação orçamentária anual da Associação.

§ 3º É vedada à participação de diretor, assessor ou prestador de serviço voluntário dessa Associação no desempenho de atividades remuneradas em favor de sociedades, cooperativas, sindicatos, fundações, clubes esportivos, clubes sociais ou de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos ou declaradas de utilidade pública, onde percebam qualquer espécie de compensação financeira.

§ 4º Não se aplicam os dispositivos do parágrafo anterior para os servidores civis e militares, nomeados ou convocados para realizar tarefa por tempo determinado na Administração Pública direta ou indireta, Empresa Pública ou Fundação Pública, desde que haja compatibilidade de horários e atribuições.

§ 5º É vedada à concessão do auxílio financeiro de qualquer natureza ao voluntário, que preste ou venha prestar serviços à Associação, quando nela já trabalhar qualquer parente seu, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, ainda que na condição de beneficiado.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 35º A Diretoria Executiva, órgão essencial na gestão dos objetivos da Associação, por meio de seu Presidente ou seu substituto legal, dedicará tempo suficiente à administração dos programas, de modo que os serviços ou a prestação de serviços não sofram solução de continuidade.

Parágrafo único. Os Diretores e Assessores deverão dar apoio ao Presidente Executivo, sempre que solicitado, dedicando tempo suficiente, de modo que seus serviços não sofram interrupções ou tragam prejuízos à administração da ADCCTA.

Art. 36º Os componentes dos órgãos diretivos da ADCCTA, eleitos, nomeados ou comissionados, deverão exercer seus encargos e atribuições com observância fiel das leis, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das convenções estabelecidas e, principalmente, assumir uma postura ética, consoante às normas morais de decoro público, comprometendo-se a observar, no desempenho de suas funções, os seguintes preceitos:

I - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhes couberem, em decorrência do cargo;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens das autoridades competentes;

III - Ser justo e imparcial no julgamento e na apreciação das questões que lhe for apresentada, em razão do cargo ou função;

IV - Observar preceitos elementares da ética e da boa moral, no cumprimento da missão social, assumida por esta Associação;

V - Fomentar e desenvolver o espírito de cooperação entre seus pares, associados e visitantes;

VI - Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa, de qualquer natureza, relacionada às atividades desenvolvidas por esta Associação, a que tiverem acesso, em razão de suas funções;

VII - Tratar seus pares, associados, convidados, visitantes e parceiros comerciais com urbanidade e respeito;

VIII - Contribuir para a consecução das finalidades e objetivos fixados no art. 2º, e seus incisos;

IX - Colaborar para a manutenção das atividades desenvolvidas pela ADCCTA, buscando, sempre, um melhor aproveitamento dos resultados sociais e financeiros, de acordo com as finalidades fixadas neste Estatuto Social;

X - Abster-se de fazer uso da condição de membros de órgão diretivo para obtenção de facilidades pessoais de qualquer natureza;

XI - Zelar pelo bom nome da ADCCTA, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos éticos estabelecidos neste artigo.

Art. 37º É vedado aos membros dos órgãos diretivos da ADCCTA praticarem atos de comércio, tomar parte na administração ou gerência de estabelecimento empresarial conveniado ou contratualmente vinculado à ADCCTA, ou dele ser sócio ou participar, mesmo como acionista ou cotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 38º Em todos os atos administrativos praticados pelos órgãos diretivos da Associação será observada, fiscalizada e adotada práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em detrimento do respectivo processo decisório.

Art. 39º Os cargos dos órgãos diretivos da ADCCTA serão exercidos por associados em dia com suas obrigações estatutárias, observados os seguintes interstícios:

I - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão exercidos por associado fundador ou efetivo, maior de 25 (vinte e cinco) anos, com pelo menos 03 (três) anos de filiação ininterrupta, eleitos pelo sufrágio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

II - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão exercidos por associado fundador ou efetivo, maior de 25 (vinte e cinco) anos, com pelo menos 03 (três) anos de filiação, eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho Deliberativo, realizada imediatamente após as eleições dos membros do Conselho;

III - Os cargos de Presidente do Conselho Fiscal serão exercidos por associado fundador ou efetivo, maior de 25 (vinte e cinco) anos, com pelo menos 01 (um) ano de filiação, eleitos pelo sufrágio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

IV - O cargo de conselheiro é privativo dos associados, maiores de 21 (vinte e um) anos, com pelo menos 06 (seis) meses de filiação, eleitos pelo sufrágio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40º A Assembleia Geral é o Órgão de poder máximo da ADCCTA, obedecidas às legislações vigentes do País e seu Estatuto Social, constituída de todos os associados com direito a voto, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41º Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Definir os critérios para eleição dos administradores;

II - Destituir os administradores;

III - Alterar o Estatuto Social;

IV - Decidir sobre todos os atos que excedam a competência do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Analisar e deliberar sobre assuntos administrativos de natureza disciplinar, observadas todas as fases de decisão e assegurada à ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos inerentes;

VI - Deliberar, conforme regras estabelecidas por este Estatuto Social, por meio de procedimentos especiais, sobre a conduta ética de seus administradores, conselheiros e associados, concernentes à



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

relação de serviços autorizados, serviços contratados e ajustes de bens alocados, sob a responsabilidade da Associação;

VII - Decidir sobre a dissolução da ADCCTA, apurando o respectivo patrimônio líquido, e observando o disposto no Capítulo Único, do Título XI deste Estatuto Social.

Art. 42º A Assembleia Geral reunir-se á:

I - Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês de março, anualmente, para análise das contas, relativas ao período anterior;
- b) Na primeira quinzena do mês de agosto, a cada (03) três anos, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- c) Na segunda quinzena do mês de abril, a cada (03) três anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão realizadas em local previamente estabelecido, e em condições de receber e proporcionar ao associado todas as informações necessárias de seu interesse ou público.

II - Extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;
- d) A pedido, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Art. 43º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada:

I - Em primeira chamada, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações e exigências estatutárias. E em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira com qualquer número de associados, devendo constar no Edital de Convocação;

II - Se convocada nos termos do art.42º, II, d, deste Estatuto Social, só poderá ser instalada, em primeira chamada com pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados que subscreverem o pedido. E em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira com pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados que subscreveram o pedido, devendo constar no Edital de Convocação.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art.42º, II, b, c, d deverá ser solicitada formalmente (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá efetuar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido.

Art. 44º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada:

I - Em circunstâncias normais ou de rotina, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Edital de Convocação publicado na imprensa local e por meio eletrônico, com ampla divulgação em todas as dependências do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA e das organizações subordinadas ou hóspedes a esta, para que todos os associados tomem conhecimento;

II - Excepcionalmente, em caso de urgência justificada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar no Edital de Convocação, e divulgado em todas as dependências do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA e das organizações subordinadas ou hóspedes a esta, incluindo-se por meio eletrônico.

Parágrafo único. Quando o Presidente do Conselho Deliberativo recusar o pedido de convocação de Assembleia Geral e havendo renúncia ou demissão coletiva dos membros do Conselho, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal e presidida por um Presidente "ad doc", indicado pela própria Assembleia Geral.

Art. 45º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo substituto legal, ou associado por ele indicado ou designado pela Assembleia Geral, desde que quites com as obrigações e exigências estatutárias.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral for convocada nos termos do art. 44º, parágrafo único, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva abrir a Assembleia Geral, conduzir os trabalhos e proceder à eleição do Presidente e de seus auxiliares para compor a mesa.

Art. 46º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas:

I - Por 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes quites com as obrigações e exigências estatutárias, conforme o assunto publicado no Edital de Convocação;

II - Para as deliberações referentes à Alteração do Estatuto Social, Destituição de Administradores e Extinção da Associação, será exigido o voto concorde de no mínimo 15% (quinze por cento) dos associados quites com as obrigações e exigências estatutárias;

III - Compete à Assembleia Geral decidir se a votação será nominal ou por escrutínio secreto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º As decisões das Assembleias Gerais atingem a todos os associados, presentes ou não.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, em livro próprio e regularmente assinadas pelos componentes da mesa, devendo ser registradas em cartório, quando for necessário.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47º O Conselho Deliberativo (CD) - é o Órgão Legislativo, de caráter moderador, que toma as decisões definitivas, excetuando-se os casos de competência da Assembleia Geral.

Art. 48º O Conselho Deliberativo é constituído por 30 (trinta) conselheiros titulares, sendo 28 (vinte e oito) mais votados e 02 (dois) conselheiros vitalícios, e por 30 (trinta) suplentes, também eleitos pelo sufrágio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Constatado número insuficiente de candidatos às cadeiras do Conselho Deliberativo, o Presidente poderá convidar Associados Fundadores, Associados Efetivos, ex-presidentes da Diretoria Executiva, ex-presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que observadas às condições da legislação vigente, do Estatuto Social e do Regimento Interno da ADCCTA.

Art. 49º A mesa do Conselho Deliberativo é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, todos eleitos trienalmente por seus pares, na primeira sessão que se seguir às eleições gerais.

§ 1º O Presidente do CD, na sua ausência será substituído pelo Vice-Presidente, este, pelo Primeiro Secretário, e assim, sucessivamente, para todos os cargos do Conselho.

§ 2º É vedado iniciar os trabalhos da mesa do Conselho Deliberativo enquanto não estiver devidamente composta.

§ 3º Somente na ausência do primeiro e segundo secretário e no momento da abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar conselheiros para composição da mesa em caráter temporário.

Art. 50º As sessões serão públicas, realizadas em primeira convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 51º O conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano, perderá automaticamente seu mandato.

Parágrafo único. As justificativas das faltas serão encaminhadas formalmente (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo num prazo de 02 (dois) dias úteis após a reunião, e constarão na ordem do dia na próxima reunião dos trabalhos legislativos para deliberação, sendo necessário para aprovação a maioria simples dos conselheiros presentes.



Art. 52º É vedado ao conselheiro eleito, durante o período de seu mandato, o exercício de qualquer cargo na Diretoria Executiva ou de assessoria a esta, podendo, todavia, para exercer estes cargos, licenciar-se do Conselho Deliberativo.

§ 1º No caso de licenciamento do conselheiro titular para assunção de cargo ou vacância, conforme previsto no *caput* deste artigo, sua vaga no Conselho Deliberativo será preenchida pelo suplente, conforme ordem de classificação por número de votos obtidos na eleição para o respectivo órgão.

§ 2º Os conselheiros licenciados na forma deste artigo, poderão ser reconduzidos ao Conselho Deliberativo após encerrarem suas atividades na Diretoria Executiva ou assessorias.

§ 3º A solicitação de retorno ao Conselho Deliberativo, deverá ser encaminhada por meio de pedido formal (carta ou ofício) ao seu Presidente.

Art. 53º As reuniões do CD serão convocadas pelo Presidente ou substituto legal, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de correspondência oficial, ou comunicação em reunião.

Parágrafo único. No caso de urgência, devidamente comprovada, as reuniões do CD poderão ser convocadas, sem antecedência, por telefone ou por contato pessoal.

Art. 54º Todos os conselheiros e os membros da mesa do CD terão direito a 01 (um) voto, com exceção do Presidente, que somente votará em caso de empate (voto de Minerva).

Art. 55º As decisões do CD serão lavradas em ata, numeradas cronologicamente, podendo ser em livro próprio ou em folhas avulsas.

§ 1º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá somente 01 (um) pedido de reconsideração e deverá ser solicitado formalmente pela parte interessada, desde que apresentem novos fatos e argumentos que justifiquem tal ação. E sendo aceita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será analisada, e se confirmada sua pertinência será colocada em pauta para deliberação, após o decurso de 06 (seis) meses de sua apresentação inicial.

§ 2º As assinaturas dos conselheiros presentes à reunião deverão ser colhidas em livro próprio, especialmente destinadas para esse fim, com termos de abertura e encerramento ou em folhas avulsas, assinadas por todos os presentes, compiladas e numeradas cronologicamente, cujas folhas deverão ser mantidas em livros próprios.

§ 3º No caso de necessidade de registro em cartório da ata de reunião do Conselho Deliberativo, comprovar-se-á com cópia autenticada e assinada apenas pelo Presidente e Secretário.

Art. 56º Não será permitido o voto por procuração ou representação.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 57º O CD reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena do mês de março para abertura dos trabalhos legislativos, votação do calendário das reuniões e a escolha dos membros das comissões;
- b) A cada 03 (três) anos, na primeira quinzena de maio, preferencialmente no dia 08 de maio, data de aniversário da ADCCTA, para dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;
- c) Na primeira quinzena do mês de setembro, a cada 03 (três) anos, para dar posse aos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, e em seguida iniciar o processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo.
- d) Na segunda quinzena de novembro, para a apreciação e aprovação do orçamento para o ano seguinte;

II - Extraordinariamente:

- a) sempre que o interesse da ADCCTA o exigir, por convocação do seu Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- b) por solicitação da Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente.

Art. 58º Compete ao Conselho Deliberativo - CD:

- I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;
- II - Encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre alienação ou aquisição de bens, contratação de dívidas ou realização de despesas extraordinárias;
- III - Dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;
- IV - Eleger os membros do Conselho Deliberativo para compor Comissões;
- V - Decidir e interpretar casos omissos, conflitantes ou de sentido dúbio, do presente Estatuto Social e do Regimento Interno, por solicitação da Diretoria Executiva, do próprio Conselho ou de associados;
- VI - Avaliar os associados indicados a receberem títulos de Associados Honorários ou Beneméritos, submetendo-os à votação, sendo necessário para aprovação o voto concorde de 2/3 (dois terços);
- VII - deliberar sobre relatórios e pareceres da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando solicitado;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno da ADCCTA;
- IX - Decidir sobre a reforma total ou parcial do Regimento Interno;
- X - Aplicar uma das penalidades previstas no art.16º deste Estatuto Social, quando a falta for cometida por associados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho, podendo também iniciar os respectivos processos de exclusão. Entretanto, em se tratando de associados com cargos eletivos, a aplicação das penalidades previstas no art.16, incisos III e IV, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

- XI - Apreciar e decidir sobre propostas administrativas da Diretoria Executiva, não previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- XII - Convocar a Assembleia Geral;
- XIII - Convocar, quando julgar necessário, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou associados para reuniões conjuntas ou para esclarecimentos referentes a contratos, documentos, convênios e acordos;
- XIV - Fixar e atualizar, anualmente, o valor das mensalidades dos associados e outras contribuições julgadas necessárias para o desenvolvimento da ADCCTA, respeitando-se o prazo estipulado para apresentação da Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- XV - Deliberar sobre propostas de cobranças relacionadas com contratos de Seguro de Vida, Assistência Médica e Odontológica, Sistema Cooperativo e outros de interesse dos associados da ADCCTA quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- XVI - Fixar normas complementares para as Eleições Gerais da ADCCTA, obedecendo às datas e cronogramas aprovados pela Assembleia Geral;
- XVII - Dar posse ao Presidente do Conselho, no caso de renúncia ou vacância, convocando eleições, no caso a renúncia ou vacância ocorra antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato;
- XVIII - Dar posse ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 59º Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião exclusivamente convocada:

- I - Decidir sobre recursos de associados, interpostos contra atos da Diretoria Executiva, inclusive punições disciplinares;
- II - Decidir sobre proposta da Diretoria Executiva para realização de despesas, não previstas no orçamento;
- III - Apreciar, aprovando ou negando, proposta da Diretoria Executiva para execução de construção, reforma e ampliação de imóveis, bem como, aprovação de plantas, cronogramas e orçamentos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60º A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos. É o órgão executivo da ADCCTA, e será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Secretário Geral;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Tesoureiro Geral;
- VII - Primeiro Tesoureiro.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 61º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva da ADCCTA serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus Associados Fundadores ou Efetivos, que tenham no mínimo 03 (três) anos de filiação, sem interrupção, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que sejam maiores de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º O Presidente só poderá ser reeleito uma única vez, em eleições consecutivas, sem necessidade de licenciar-se do cargo.

§ 2º O Vice-Presidente, e outros membros da Diretoria Executiva, o Assessor, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal que se candidatar ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverão licenciar-se do cargo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 3º O Tesoureiro Geral e o Primeiro Tesoureiro só poderão exercer o cargo por 02 (duas) gestões consecutivas.

§ 4º O Presidente e o Tesoureiro Geral eleito apresentarão ao Conselho Deliberativo, por ocasião da posse, suas declarações, comprovando estarem quites com suas obrigações junto à Receita Federal, nos últimos 05 (cinco) anos, bem como declaração, sujeita às penas da lei, de que não respondem a qualquer processo civil ou criminal, nas Justiças Federais e Estaduais.

§ 5º As substituições eventuais na Diretoria Executiva proceder-se-ão, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelos demais Diretores, na ordem indicada no "caput" deste artigo.

Art. 62º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério do Presidente e sua convocação será feita por 01 (um) dos Secretários.

Art. 63º A Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente, a critério do Presidente, e sua convocação será feita por meio de carta, telefone, e-mail ou outra forma de comunicação digital de ampla e reconhecida utilização social.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva deverão contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º Cada membro da Diretoria Executiva terá direito a 01 (um) voto, com exceção do Presidente, que terá o voto de desempate (voto de minerva).

§ 3º Os trabalhos da Diretoria Executiva serão lavrados em livro próprio, redigidos pelo Primeiro Secretário e submetidos à aprovação na reunião seguinte, quando serão assinados por todos os presentes.

Art. 64º Compete à Diretoria Executiva:



Associação Desportiva Classista dos Servidores Cíveis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas em vigor;
- II - Admitir e demitir associados, segundo as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno;
- III - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados Honorários e Beneméritos;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo o valor das mensalidades, multas por atraso e outras contribuições a serem pagas pelos associados;
- V - Aplicar as penas disciplinares previstas neste Estatuto Social;
- VI - Sugerir à Assembleia Geral alterações neste Estatuto Social;
- VII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo pedido de licença e demissão de diretores;
- VIII - Autorizar a contratação de funcionários para a ADCCTA, fixando, desde logo, o respectivo salário, obedecendo sempre o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e legislação pertinente;
- IX - Aprovar o plano de férias para os funcionários;
- X - Criar tantas comissões, quantas necessárias, fixando normas de funcionamento e indicando seus dirigentes;
- XI - Instituir prêmios para as atividades sociais, culturais e esportivas, dentre outras, promovidas pela ADCCTA;
- XII - Fixar normas para arrecadação da receita da ADCCTA, bem como para a realização das despesas previstas no orçamento ou aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, na segunda quinzena de abril, relatórios das atividades da Diretoria Executiva, realizadas no ano anterior, com demonstração das receitas e das despesas, comprovando-as por meio de extratos bancários;
- XIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de orçamento para o ano subsequente;
- XV - Apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balanços das receitas e das despesas, devidamente documentadas;
- XVI - Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização de despesas extraordinárias, superiores a 1/3 (um terço) das receitas;
- XVII - Examinar o interesse ou não na filiação da ADCCTA às federações ou entidades esportivas e sociais, autorizando-as ou não;
- XVIII - Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro, inclusive empréstimos, para construções e melhoramentos da ADCCTA;
- XIX - Convocar a Assembleia Geral, com o fim específico de apreciar e deliberar sobre decisões do Conselho Deliberativo que desrespeitem o presente Estatuto Social;
- XX - Autorizar a cessão de espaço das instalações da ADCCTA, sem que haja prejuízo para suas atividades, respeitados os termos estabelecidos nos convênios firmados com a Administração Pública.

Art. 65º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar a ADCCTA, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Presidir as reuniões, validando as decisões de seus Diretores e determinando a sua execução;



Associação Desportiva Classista dos Servidores Cíveis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

- III - Solucionar os casos de urgência, mesmo os de competência conjunta da Diretoria, submetendo à apreciação de seus membros, na primeira reunião subsequente;
- IV - Decidir sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis, bem como sua alienação, observado os limites orçamentários previstos, sendo que no caso de bens imóveis, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - Fiscalizar a execução dos projetos administrativos aprovados em reunião da Diretoria Executiva, para que sejam fielmente cumpridos;
- VI - Solicitar reuniões com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- VII - Encaminhar as indicações de concessão de títulos de associados ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- VIII - Aprovar as propostas dos candidatos para comporem a categoria de Associados Convidados, podendo rejeitar o pedido, tendo garantido o direito discricionário da decisão;
- IX - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos de interesse da ADCCTA;
- X - Assinar, sempre com o Tesoureiro Geral, os cheques e demais documentos referentes aos fundos financeiros da ADCCTA;
- XI - Cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, sob pena de afastamento do cargo, mediante as normas constantes neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- XII - Rubricar os livros da Tesouraria;
- XIII - Apresentar trimestralmente, os relatórios de todas as atividades da ADCCTA ao Conselho Deliberativo;
- XIV - Convocar Assembleia Geral, se comprovada a omissão do Conselho Deliberativo.

Art. 66º Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em suas ausências eventuais;
- II - Colaborar com o Presidente em todas as funções e tarefas;
- III - Colaborar com o Presidente na fiscalização e no bom desempenho das atividades da ADCCTA;
- IV - Representar a ADCCTA em reuniões, solenidades e festividades, quando solicitado, no impedimento do Presidente;
- V - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 67º Compete ao Diretor Administrativo da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas ausências eventuais;
- II - Superintender e gerir o Departamento de Pessoal;
- III - Exercer a orientação e supervisão de todos os órgãos subordinados, na área de sua competência, e referendar os atos administrativos assinados pelo Presidente;
- IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 68º Compete ao Secretário Geral da Diretoria Executiva:

- I - Administrar todo o expediente da Secretaria;
- II - Responder por todos os serviços da Secretaria, dirigindo os seus auxiliares;
- III - Expedir as carteiras sociais, juntamente com o Presidente;
- IV - Apresentar relatórios anuais das atividades da Secretaria.

Art. 69º Compete ao Tesoureiro Geral da Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria, organizando os balancetes mensais, semestrais e anuais;
- II - Responsabilizar-se sempre pelo recebimento de todas as importâncias destinadas à ADCCTA, passando os devidos recibos;
- III - Efetuar os pagamentos de todas as despesas autorizadas, após o visto do Presidente;
- IV - Depositar, em estabelecimentos bancários, todas as importâncias recebidas pela ADCCTA, evitando a permanência em caixa de numerário, exceto o previsto neste Estatuto;
- V - Efetuar todos os pagamentos, inclusive de pessoal, por meio do sistema bancário, mediante assinatura conjunta com o Presidente;
- VI - Assinar, sempre com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os documentos financeiros da ADCCTA;
- VII - Providenciar e manter atualizadas as cobranças da ADCCTA, evitando atrasos nas mensalidades;
- VIII - Levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva os nomes dos associados que estejam em atraso com as mensalidades por mais de 30 (trinta) dias;
- IX - Providenciar para que a arrecadação geral da ADCCTA não sofra solução de continuidade;
- X - Levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva qualquer impossibilidade de pagamento das obrigações da ADCCTA, por falta de recursos ou quaisquer outros motivos;
- XI - Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva, até o primeiro dia útil de cada mês, os saldos bancários das diversas aplicações financeiras, fundos e outros recursos da ADCCTA.

Parágrafo único. Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral, pela ordem hierárquica em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades, prestando toda a ajuda de que o primeiro necessite para a rápida execução e melhoramento dos seus serviços.

Art. 70º São Órgãos de Assessoria da Diretoria Executiva, os seguintes Departamentos:

- I - Benefícios;
- II - Cultural;
- III - Esportes;
- IV - Jurídico;



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

- V - Obras e Serviços;
- VI - Patrimonial;
- VII - Social;
- VIII - Comunicação Social.

§ 1º Os assessores de Departamentos da Associação serão escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentre seus associados, que tenham, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação, sem interrupção, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que sejam maiores de 25 (vinte e cinco) anos, devendo preferencialmente, possuírem formação compatível com o cargo.

§ 2º Compete aos assessores de Departamentos da Associação praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 71º Os Órgãos Diretivos da ADCCTA terão comissões permanentes ou temporárias, constituídas com forma e atribuições específicas, previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, caberá:

I - Realizar audiências com associados ou com entidades da sociedade civil, no interesse dos programas, projetos e metas da ADCCTA;

II - Apreciar programas de obras, planos de trabalho, programas setoriais de desenvolvimento social, de interesses culturais, ecológicos ou esportivos e emitir pareceres a esse respeito;

III - Receber petições, reclamações ou queixas, de qualquer pessoa, contra atos ou omissões dos Órgãos Diretivos da ADCCTA que envolvam assuntos de natureza administrativa;

IV - Convocar, conforme normas do Regimento Interno, diretores, assessores, associados ou outras pessoas, para prestarem esclarecimentos ou informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, serviços e encargos de interesse administrativo da ADCCTA;

V - Atualizar o Estatuto Social e o Regimento Interno.

§ 2º As Comissões designadas terão poderes específicos próprios, estabelecidos no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação, e serão formadas por 05 (cinco) membros, representativos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou Assessores e de dois associados efetivos, sem nenhum cargo diretivo, sendo escolhidos, em comum acordo, um pelo Presidente da Diretoria Executiva e outro pelo Presidente do Conselho Deliberativo.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

§ 3º As Comissões exercerão seus trabalhos em conjunto ou separadamente, mediante pedido de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, para a apuração de fato determinada, objeto ou não de representação de associado, dentro do prazo previamente estabelecido, e suas conclusões poderão ser encaminhadas às autoridades competentes, quando se fizer necessário.

§ 4º São assegurados a todos os componentes dos Órgãos de Direção da ADCCTA, associados e outras pessoas vinculadas a esta Associação, o devido processo administrativo legal, a ampla defesa e o contraditório, em todas as etapas das audiências, reuniões e deliberações.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 72º O Conselho Fiscal é órgão de orientação e fiscalização, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo relatórios de natureza técnica para os demais órgãos da Associação.

Art. 73º O Conselho Fiscal - CF, eleito para um mandato de 03 (três) anos, será composto de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes.

§ 1º Pelo menos 02 (dois) membros (um titular e um suplente), deverão preferencialmente serem formados em economia, ciências contábeis, técnicos em contabilidade com o registro nos respectivos conselhos representativos.

§ 2º Os membros suplentes sucederão os titulares, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia.

§ 3º Entre os titulares, serão eleitos o Presidente, o Secretário e o Relator.

§ 4º O Presidente só poderá ser reeleito uma única vez, em eleições consecutivas, sem necessidade de licenciar-se do cargo.

Art. 74º No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias, por meio da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente, seu substituto será eleito dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Fiscal, especialmente convocada para esse fim.

Art. 75º O membro do Conselho Fiscal que perder o vínculo com a Administração Pública perderá automaticamente seu mandato.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 76º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, examinar e rubricar, trimestralmente, os livros, balancetes e todos os documentos geradores de receitas e despesas;

II - Participar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades, constatadas e não sanadas pela Diretoria Executiva que sejam contrárias a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e as normas vigentes, sugerindo as medidas cabíveis, estabelecendo, se necessário, prazo para as providências;

III - Aprovar ou rejeitar as contas da Associação, elaborando relatório consubstanciado, acompanhado de parecer técnico sobre a situação contábil, fiscal e financeira, apresentando à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo para ulterior deliberação;

IV - Examinar e visar, quando julgar conveniente, os livros e as documentações financeiras, exigindo esclarecimentos quando surgirem dúvidas;

V - No caso de rejeição de algum documento, informar, por escrito, à Diretoria Executiva, as providências que devam ser tomadas para sanar irregularidades constatadas;

VI - Sanadas as irregularidades acima elencadas, pela Diretoria Executiva, os documentos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre as situações econômicas, financeiras e administrativas da ADCCTA;

VIII - Cumprir e fazer cumprir todos os atos que lhes são atribuídos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno;

IX - Participar das reuniões da Diretoria, quando necessário, podendo fazer consultas, emitir pareceres e estabelecer medidas de ordem administrativa, financeira e contábil;

X - Sugerir a realização de auditoria interna;

XI - Analisar as contas e relatórios do desempenho financeiro, contábil e das operações patrimoniais realizadas, solicitando ou recomendando, se necessário, a contratação de técnicos, empresas ou instituição de reconhecida idoneidade, para a realização de auditorias externas.

Art. 77º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de preferência, no último dia útil do mês;

II - Extraordinariamente, por deliberação do seu Presidente ou por convocação do Conselho Deliberativo.



TÍTULO VII

DAS FINANÇAS, DOS ORÇAMENTOS, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS.

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art. 78º As despesas com pessoal e respectivos encargos ficarão sujeitas ao limite de 60% (sessenta por cento) da arrecadação total das mensalidades e das taxas de prestação de serviços de natureza permanente.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria Executiva, a cada trimestre, informar ao Conselho Fiscal os índices e percentuais que estão sendo alocados, conforme previsão estabelecida no artigo anterior.

Art. 79º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de novos cargos ou alteração da estrutura interna de funções, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Diretoria Executiva ou por necessidade de órgãos conveniados, só poderão ser feitas:

- I - Se houver projeção de despesa de pessoal que não ultrapasse o limite fixado no art.78º do presente Estatuto Social;
- II - Se houver prévia dotação orçamentária;
- III - mediante proposta de aprovação de programas em novos projetos.

Art. 80º O numerário correspondente às doações, legados ou prêmios serão incluídos em créditos suplementares e especiais, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

Art.81º Os recursos financeiros efetivamente auferidos pela ADCCTA, provenientes de exploração do espaço físico, aluguel ou locações de bens móveis ou imóveis serão aplicados, preferencialmente, na manutenção ou conservação da Sede Administrativa ou Social, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 82º A previsão orçamentária da ADCCTA será estabelecida com fiel observância dos preceitos estabelecidos no Estatuto Social e no seu Regimento Interno, compreendendo as metas e prioridades essenciais da proposta anual.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Parágrafo único. A previsão orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa.

Art. 83º Serão vedados, necessariamente:

I - O início de programas, serviços, projetos, obras ou atividades não incluídas na dotação orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou compromissos diretos que excedam aos créditos orçamentários ou adicionais;

III - a transferência, o remanejamento ou transposição de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS

Art. 84º As demonstrações contábeis serão fiscalizadas pelo Conselho Fiscal e deverão compreender:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração dos resultados dos exercícios;

III - demonstração de eventuais prejuízos acumulados;

IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - Demonstrações das contas e extratos bancários;

VI - Demonstração analítica de receitas e despesas;

VII - Demonstração sintética de receitas e despesas;

VIII - Demonstração efetiva dos saldos bancários e extratos de contas.

Art. 85º A prestação de contas será feita anualmente em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, publicando-se resumo do resultado em mídia interna da Associação, impressa ou digital.

TÍTULO VIII DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 86º As Receitas da ADCCTA são classificadas em receita ordinária e extraordinária:

44257PJ



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

I - Receita Ordinária:

- a) A arrecadação das mensalidades e contribuições mensais, pagas pelos associados, dependentes e convidados;
- b) Rendimentos de aplicações financeiras;
- c) Arrecadações das locações de serviços de bar, restaurantes, lanchonetes, instalações e outros;
- d) Recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos semelhantes, firmados com o Poder Público, empresas públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, com objetivo de financiar projetos que estejam de acordo com os objetivos sociais da Associação.

II - Receita Extraordinária:

- a) Doações, legados ou contribuições a qualquer título e que forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Rendas eventuais por serviços prestados;
- c) Rendas eventuais decorrentes de locação de prédios e instalações para fins sociais e recreativos;
- d) Multas decorrentes de atraso nas mensalidades ou contribuições;
- e) Receitas provenientes de cursos, seminários, palestras, eventos e outros, desde que estejam de acordo com o objetivo social da ADCCTA.

Parágrafo único. No último ano de mandato da Diretoria, 50% (cinquenta por cento) do valor das receitas líquidas, do ano anterior, serão bloqueados e constituirão um fundo de reserva destinado a cobrir as despesas iniciais da futura administração.

Art. 87º As despesas da ADCCTA, constituir-se-ão de:

I - Despesas Ordinárias:

- a) Pagamento de salários;
- b) Contribuição social e previdenciária;
- c) Impostos, emolumentos e taxas de serviço público;
- d) Material de limpeza e manutenção das instalações;
- e) Aluguel de imóveis pagos a terceiros;
- f) Depreciação geral dos implementos.

II - Despesas Extraordinárias:

- a) Relacionados com acordos, convênios, ajustes, contratos e outros;
- b) Festas, coquetéis, conjuntos musicais, culturais, folclóricos e ecológicos;
- c) Aquisição de imóveis, móveis, semoventes e utensílios;
- d) Construção, reforma ou ampliação de instalações;



- e) Despesas bancárias;
- f) Outras despesas devidamente comprovadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 88º O patrimônio da ADCCTA é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Semoventes;
- III - Edificações;
- IV - Implementos;
- V - Benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias;
- VI - Títulos representativos da dívida pública e privada.

TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 89º Realizar-se-á Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de agosto, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo - CD ou seu substituto legal, por meio de Edital de Convocação publicado na imprensa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para tratar exclusivamente de eleger os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º No Edital de Convocação para as eleições deverão constar à ordem do dia e o período para as inscrições dos candidatos, não sendo permitida a discussão ou deliberação de matéria estranha a essa ordem.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária tratará ainda das Comissões Eleitorais, local de votação, modelo de cédulas, escrutinadores, recursos, proclamações e posse de todos os conselheiros, bem como da eleição e posse da Mesa do Conselho.

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo observará o sistema de voto direto, secreto, sendo declarados eleitos os mais votados.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

§ 4º Poderão votar todos os associados em dia com suas obrigações junto à Associação, especialmente à Tesouraria e à Secretária-Geral, observadas as disposições do art.6º, § 4º deste Estatuto Social.

§ 5º Abertos os trabalhos da Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto legal, proceder-se-á a votação ou escolha do Presidente da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral, sendo que esta última conterà 01 (um) secretário e 03 (três) escrutinadores, que serão responsáveis por todo o processo eleitoral. Em seguida, a Assembleia Geral será suspensa.

§ 6º No dia seguinte, em horário previamente estabelecido pela Assembleia Geral às urnas serão colocadas em todos os locais de fácil acesso aos associados, onde serão coletados os votos dos associados para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 7º Os votos dos associados para o Conselho Deliberativo deverão ser dados em cédula padrão, modelo único, na qual deverão constar os nomes de todos os candidatos por ordem de inscrição.

§ 8º Após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração dos votos do Conselho Deliberativo. Na hipótese de haver candidatos ao cargo com o mesmo número de votos, e para promulgação da lista dos eleitos, será considerado para desempate, o candidato com a inscrição mais antiga na ADCCTA.

§ 9º Concluída a apuração dos votos dos associados será lavrada ATA pelo Presidente da Assembleia Geral com os dados estatísticos de todo o pleito. Em seguida a Assembleia Geral será reaberta e, então, serão declarados pela primeira vez, os conselheiros eleitos.

§ 10º Por ocasião da conclusão dos trabalhos, a Assembleia Geral estabelecerá e divulgará a data de posse dos conselheiros, na primeira quinzena do mês de setembro, bem como as eleições de sua nova mesa, conforme estabelecido por este Estatuto Social.

§ 11º Na impossibilidade de se completar o número de conselheiros titulares ou suplentes, as vagas permanentes e interinas serão preenchidas por associados indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Persistindo as disponibilidades das vagas, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art.48º deste Estatuto Social.

Art.90º O mandato dos conselheiros eleitos ou nomeados é de 03 (três) anos e terá início a partir da data da posse devidamente registrada em ata do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ADCCTA complementarà a regulamentação do tema com outros dispositivos, de forma meramente suplementar, e também complementarà o regramento do sistema de funcionamento do Conselho Deliberativo.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 91º Realizar-se-á Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de abril, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo - CD ou seu substituto legal, por meio de Edital de Convocação publicado na imprensa local, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para tratar exclusivamente de eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nas condições já estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 1º No Edital de Convocação para as eleições deverá constar à ordem do dia, e o período para as inscrições dos candidatos, e não será permitida durante a Assembleia Geral a discussão ou deliberação de matéria estranha.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária tratará ainda da Comissão Eleitoral, local de votação, modelo de cédulas, escrutinadores, recursos e proclamações.

§ 3º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal observará o sistema de voto direto e secreto.

§ 4º Poderão votar todos os associados, com filiação mínima de 06 (seis) meses, desde que em dia com suas obrigações junto à Associação, especialmente à Tesouraria e à Secretaria Geral, observado as disposições do art.6º, § 4º deste Estatuto Social.

§ 5º Abertos os trabalhos dessa Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, proceder-se-á a eleição ou escolha da Comissão Eleitoral, contendo um secretário e escrutinador, que exercerão as tarefas necessárias ao pleito. Em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo suspenderá a Assembleia Geral.

§ 6º No dia seguinte, em horário previamente estabelecido pela Assembleia Geral, serão colocadas urnas nas dependências da Associação, em locais de fácil acesso, onde serão coletados os votos dos associados para eleição dos membros da Diretoria Executiva.

§ 7º A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deverá ser distinta, cabendo ao associado votar separadamente, depositando seu voto na respectiva urna que será providenciada pela Comissão Eleitoral.

Art.92º A eleição dos membros da Diretoria Executiva realizar-se-á, simultaneamente com a do Conselho Fiscal, no período mencionado por este Estatuto Social, na primeira votação, e 04 (quatro) dias úteis após, se necessário, em segunda votação.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

§ 1º Serão considerados eleitos os membros da Diretoria Executiva que, registrado por uma chapa, obtiver a maioria de votos, não computados os brancos e nulos.

§ 2º Na hipótese de empate entre as chapas mais votadas na primeira votação, far-se-á nova eleição. E após as apurações, persistir o empate, será considerada eleita à chapa, na qual o candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tiver a inscrição mais antiga na associação.

§ 3º Se, antes de realizada a segunda votação, ocorrer desistência, impedimento legal de candidato, impugnação ou morte, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 4º Os candidatos aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva deverão apresentar, por ocasião da Assembleia Geral, minucioso Programa de Trabalho e Metas a serem atingidas pela sua gestão, devendo prestar amplo esclarecimento aos associados que o requisitarem.

§ 5º O tempo de apresentação dos Programas de Trabalho e Metas de cada candidato será de até 30 (trinta) minutos, complementados com mais 15 (quinze) minutos dedicados às respostas das indagações ou dúvidas surgidas durante a Assembleia Geral, podendo ser estendida à duração do tempo, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 93º Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse em sessão ordinária do Conselho Deliberativo, onde serão apresentados os demais Assessores, prestando o compromisso de obedecer ao Estatuto Social da Associação, seu Regimento Interno, as Deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e de defenderem a integridade e a independência da ADCCTA.

§ 1º Decorridos 08 (oito) dias da data fixada para a posse, se qualquer dos diretores, salvo motivo de força maior, não tiver assumido seu cargo, este será declarado vago.

§ 2º Em caso de impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e convocará nova eleição em até 25 (vinte e cinco) dias.

§ 3º Aqueles que se elegerem na forma do § 2º deste artigo deverão complementar o período de seus antecessores, onde o mandato inferior a 01 (um) ano não será computado para efeito do art. 61º, §1º, deste Estatuto Social.

Art. 94º A eleição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, em primeira e única votação.

§ 1º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e seus Assessores, e também seus ascendentes, descendentes cônjuge ou colaterais, até o 3º (terceiro) grau.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa registrada obtiver a maior votação, não computados os votos brancos e nulos.

§ 3º Na impossibilidade de se eleger os membros do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará novas eleições, a serem realizadas dentro dos 25 (vinte e cinco) dias da convocação da última Assembleia Geral.

Art. 95º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em sessão ordinária do Conselho Deliberativo, prestando, na ocasião, o compromisso de fiscalizar e desempenhar todas as atribuições que cada cargo requeira.

Art.96º O Regimento Interno da ADCCTA complementarará a regulamentação do assunto com outros dispositivos, no tocante às eleições do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Fiscal, e regerá o sistema de funcionamento desses órgãos.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE E IMPEDIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 97º O Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e os Assessores da ADCCTA serão responsabilizados administrativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando atentarem contra a probidade administrativa;
- II - Quando deixarem de apresentar proposta orçamentária para o ano subsequente;
- III - Quando descumprirem decisões judiciais;
- IV - Quando sobrevier sentença condenatória, transitada em julgado, nas infrações penais comuns;
- V - Quando deixarem de apresentar, no prazo estabelecido, as demonstrações contábeis e fiscais, prescritas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- VI - Quando realizarem despesas superiores a 1/3 (um terço) das receitas líquidas, sem a devida autorização;
- VII - Quando se utilizarem dos recursos, valores e bens patrimoniais, em proveito próprio ou de outrem.

Art. 98º Qualquer associado, em dia com suas obrigações estatutárias, poderá oferecer denúncia perante o Conselho Deliberativo, contra ato do Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Assessor, por descumprimento do Estatuto Social ou do Regimento Interno. Esta denúncia deverá ser encaminhada formalmente (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo.



Parágrafo único. O Conselho Deliberativo analisará sobre a pertinência da denúncia e poderá decidir ou não pela instauração do processo de responsabilidade. Se ficar constatado, que a denúncia apresentada não possui sustentação ou veracidade, o denunciante poderá ser penalizado conforme o art.16º deste Estatuto Social.

Art. 99º O processo de responsabilidade será instaurado e julgado pela Assembleia Geral, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será o presidente da comissão e nomeará pelo menos mais 05 (cinco) associados em dia com suas obrigações estatutárias para comporem a comissão.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará o Secretário e o Relator, e essa nomeação deverá ser ratificada pelo plenário da Assembleia Geral.

Art. 100º Admitida à acusação pela comissão, contra o ato do Presidente, Vice-Presidente ou Diretores da ADCCTA, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição do acusado.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo atendendo ao relatório da comissão poderá requerer a produção de prova técnica, a ser realizada por profissional habilitado ou instituição idônea, com expressão e de grande prestígio, cuja despesa será coberta pelo orçamento de dotação financeira especial.

Art. 101º Se a Assembleia Geral não proferir sua decisão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cessará o afastamento do diretor ou assessor impedido, podendo retornar ao seu cargo ou função, sem prejuízo do prosseguimento do processo.

Art. 102º O Presidente Executivo, o Vice-Presidente Executivo e os Diretores que forem condenados pela Assembleia Geral, poderão perder a condição de associado e serem excluídos definitivamente do corpo social da ADCCTA.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Associação disciplinará o funcionamento do processo, dispondo sobre o assunto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103º O mandato de conselheiro da ADCCTA será de 03 (três) anos e terá início a partir da data da posse no ano de eleição.

Art. 104º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos e terá início a partir de 08 de maio do ano da eleição.



Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial
Fundada em 08 de maio de 1990 | Declarada de Utilidade Pública - Lei nº 4.662, de 13 de dezembro de 1994 - SJC / SP

Art. 105º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início a partir de 08 de maio do ano da eleição.

Art. 106º A Comissão Eleitoral deverá ser composta por pessoas que não estejam concorrendo aos cargos eletivos naquela eleição ou que estejam ocupando cargo diretivo na ADCCTA.

Art. 107º A Comissão Eleitoral verificará a elegibilidade dos candidatos inscritos, emitindo atestado de capacidade aos que estiverem aptos a concorrer ao cargo, não podendo constar na cédula os nomes dos candidatos inaptos.

Art. 108º As funções exercidas pelo Tesoureiro-Geral que ocupar o cargo por período de tempo inferior a 1/3 (um terço) do mandato não serão computadas para fins de elegibilidade nas eleições seguintes.

Art. 109º A associação deverá dispor de recursos materiais, financeiros e pessoais para o pleno desempenho da comissão eleitoral.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO DA DISSOLUÇÃO DA ADCCTA

Art. 110º A ADCCTA somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, convocada em caráter extraordinário, especificamente para esse fim, quando:

- I - As condições econômicas ou financeiras impossibilitem a ADCCTA de cumprir suas finalidades;
- II - O número de associados for inferior a 20 (vinte), num período de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 111º Na ocorrência de quaisquer das condições acima, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão composta, no mínimo, por 03 (três) associados remanescentes, para apresentar relatório sobre a situação real da ADCCTA.

Art. 112º Caso o parecer da comissão seja pela dissolução, esta obedecerá ao seguinte:

I - Para solvência dos compromissos com terceiros, utilizar-se-ão, primeiramente, os recursos financeiros disponíveis ou títulos de capitais lastreados em estabelecimentos bancário ou mercantil; posteriormente, os recursos oriundos de associados inadimplentes ou créditos a serem recuperados, bem como impostos federais, estaduais e municipais a favor da Associação;

II - Se os recursos forem suficientes para a solvência dos compromissos, o patrimônio erguido será alienado e posteriormente transferido a outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da ADCCTA;



III - Na hipótese de a Associação perder a sua qualificação instituída pelos programas de incentivos fiscais, de utilidade pública ou organização da sociedade civil de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos financeiros públicos, durante o período em que perdurou esta qualificação, serão transferidos a outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social;

IV - Na dissolução da entidade, em caráter definitivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade qualificada de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da ADCCTA.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO DENOMINAÇÃO E CASOS OMISSOS

Art. 113º A denominação da ADCCTA, seu pavilhão, cores e símbolos são imutáveis.

Art. 114º Os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Comissões somente poderão ser exercidos por associados pertencentes, indistintamente, às categorias de Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 115º Os casos omissos no presente Estatuto Social serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 116º Os relatórios anuais das atividades dos diversos órgãos e departamentos da ADCCTA deverão ser submetidos à Assembleia Geral, anualmente, na primeira quinzena de abril, ou juntamente com a prestação de contas da gestão do ano anterior, nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto Social.

Art. 117º O presente Estatuto Social constitui Lei Fundamental entre os associados, seus dependentes, convidados, diretores e conselheiros, revogando-se todas as disposições em contrário, entrando em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e seu registro em cartório, conforme legislação vigente, podendo ser posteriormente reformado, na forma do art.41º, inciso III deste Estatuto Social, inclusive, no que tange à matéria relativa à administração.



TÍTULO XIII


CAPÍTULO ÚNICO
ENCERRAMENTO


1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

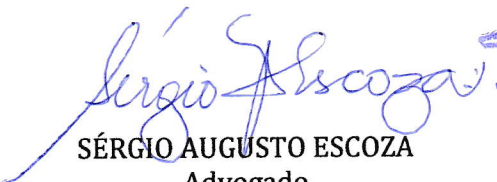
44257 PJ

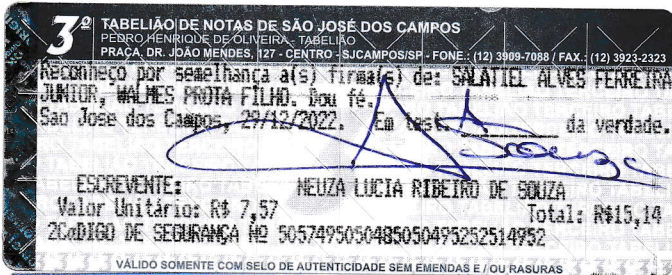
A partir da aprovação pela Assembleia Geral, serão encerradas as cláusulas estabelecidas no Estatuto da Associação Desportiva Classista dos Servidores Civis e Militares do Centro Técnico Aeroespacial - ADCCTA, que está protocolizado e registrado pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica no Primeiro Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos/SP, sob o número 36208 em 05 de março de 2013, e em microfilme sob o número 24989 em 12 de março de 2013 respectivamente. Portanto, somente a partir da data de registro em cartório, o presente Estatuto Social passará a vigorar, em conformidade com as exigências legais e a vontade soberana da Assembleia Geral.

São José dos Campos, 30 de Novembro de 2022.


SALATIEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente da ADCCTA
CPF: 062.445.668-40

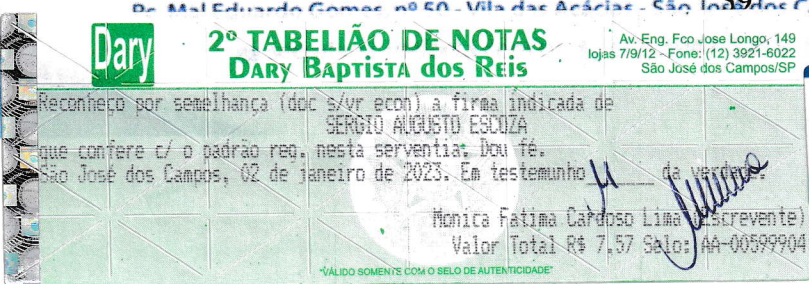

WALMES PROTA FILHO
Presidente da Assembleia Geral
CPF: 033.522.678-71


SÉRGIO AUGUSTO ESCOZA
Advogado
OAB/SP 149.812



SELO CONFERIDO
Daniela
Responsável p/ Verificação

SELO TABELIÃO DE NOTAS
Neiza Lucia Ribeiro de Souza
Escrevente Habilitada



SELO CONFERIDO
Daniela
Responsável p/ Verificação